

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO			
DIPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 247/2025			
RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO			
Abertura fase de Lances: XXXXXX (horários de Brasília), Encerramento da fase de lances: minimo 6 horas no sítio: https://licitanet.com.br/. Encerramento do prazo para cadastro das propostas: Até o momento que antecede a abertura da Sessão pública. Após a <u>Fase de Lances</u>, será exigida do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Proposta final e Documentação de Habilitação elencada no Anexo II do presente edital, através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa: https://licitanet.com.br/			
OBJETO			
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL PERSONALIZADAS EM ALUMÍNIO AUTO-ADESIVO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL – SAAE.			
VALOR GLOBAL DO LOTE ESTIMADO: R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais).			
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	VISITA TÉCNICA	MINUTA DE CONTRATO	
SIM	NÃO	SIM	
TIPO DA LICITAÇÃO	MODO DE DISPUTA	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	
<u>MENOR PREÇO POR ITEM</u>	ABERTO	R\$ 0,10	
Os documentos de habilitação são os constantes anexo II do edital.			
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP?	RESERVA DE COTA PARA A ME/EPP?	PRIORIDADE PARA A ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA?
SIM	NAO	SIM	NÃO
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas após convocação do Agente de Contratação			
Telefone para contato: 69 3443-1207		E-mail: compras@saaecacoal.com.br	



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISPENA ELETRÔNICA Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 247/2025

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data da Abertura: XXXXXX

Horário para Início da Sessão: 08:00h (Brasília-DF)

Local: No endereço eletrônico www.licitanet.com.br

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO CACOAL– SAAE, através do Agente da Contratação, designado pela Resolução 02/SAAE/2023 e Portaria nº 015/SAAE/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada DISPENSA ELETRÔNICA sob o nº 06/SAAE/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, execução direta, na hipótese do Art. 75, inciso II nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa seges/me nº 67, de 8 de julho de 2021 e Instrução Normativa Municipal nº 02/PMC/2024, Resolução nº 01/SAAE/2023 exigências contidas no Termo de Referência, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse aviso.

Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

- * Endereço: Rua Florianópolis, nº 1.747, Liberdade – Cacoal - RO
- * Agente da Contratação: Rogervan Lucas de Brito Rodrigues
- * E-mail: compras@saaecacoal.com.br
- * Fone/Fax: 69 3443-1207.

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente nos sites: www.cacoal.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e www.licitanet.com.br, bem como no Mural do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, Diário Oficial do Município de Cacoal/DIOC (<https://dioc.cacoal.ro.gov.br/>), Portal Nacional de Licitações Públicas – PNCP.

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1.1. O certame será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, Instrução Normativa nº 02/PMC/2023 de 20 de março de 2024 e Resoluções 01 e 02/SAAE/2023, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal Nº



11.462/2023 e Lei Municipal Nº 3.696/2016, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11/09/90, Lei Complementar 123/2006 e do disposto no presente edital.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei 14133/21, é o **OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL PERSONALIZADAS EM ALUMÍNIO AUTO-ADESIVO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL – SAAE**, no (Sistema de Registro de Preços - SRP);

2.1.1 A Ata de Registro de Preços – ARP, terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21, conforme as necessidades desta Autarquia Municipal, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

2.2. As quantidades mencionadas no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) não implicam na obrigatoriedade de aquisição de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2.3 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico Portal <https://licitanet.com.br/>;

3.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Licitanet (<https://licitanet.com.br/>), para acesso ao sistema e operacionalização;

3.3. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal Nº 3.696/2016 e Nº 4.350/2019.

3.5. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Licitanet), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

4.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. O fornecedor que estiver enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitado de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar aceitando o cumprimento do que tange a descrição da **DECLARAÇÃO ÚNICA** em campo próprio do sistema eletrônico;

5. FASE DE LANCES:

5.1. A partir das **08:00 horas (horário de Brasília – DF)** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item;

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez)** centavos do valor unitário orçado, lances em valores monetários.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 5.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;
- 5.7.2.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 5.7.3.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 5.7.4.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 5.7.5.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.7.6.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.8.** Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;
- 5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1.** Conter vícios insanáveis;
- 5.10.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.12.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;



5.13. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A mesma poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. O fornecedor será selecionado por realização de procedimento de dispensa de licitação por meio eletrônico, com fundamento na hipótese do Art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

6.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por lote (soma dos valores totais de todos os itens), que deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências;

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

7.1.1 Não atendam às exigências deste Termo e seus Anexos;

7.1.2 Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.1.3 Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Municipal 3.696/2016, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda às primeiras hipóteses.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

8.1.1. Serão aplicados os mesmos critérios de desempate caso não haja envio de lances na fase competitiva, sendo a proposta inicial considerada como vinculatória caso não tenha sido retirada. (Art. 26, § 6º do Dec. 10.024/2019)

8.2. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.2.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

8.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos percentuais estabelecidos, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.3. Em caso de empate entre empresas não declarantes ME/EPP, o sistema automaticamente verificará se existe empresa declarante ME/EPP cujo valor de seu lance é maior ou igual que o lance empatado, mais 5% (cinco por cento).

8.3.1. Caso não exista ou estas não manifestarem interesse persistindo o empate, o sistema desempatará o certame através de sorteio.

8.3.2. Caso exista, o sistema automaticamente convocará a empresa declarante mais bem classificada para apresentar um lance final. Se o valor deste lance for inferior àquele considerado vencedor do certame, o sistema dará como vencedora esta empresa;

8.3.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4. Ocorrendo o empate na disputa de itens de Participação Exclusiva ou Cotas Reservadas para ME/EPP/MEI, obedecer-se-á ao disposto na Lei Municipal 3.696/2016 e suas alterações, quanto à preferência das empresas declarantes ME/EPP/MEI sediadas Local, Regional ou Estadual, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.5. Caso as empresas empatadas possuam o mesmo critério de preferência, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;



9.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos poderão acarretar desclassificação da empresa.

10.DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

10.1 Na disputa de itens de participação Exclusiva ou Cotas Reservadas para ME/EPP/MEI, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1 Será concedida prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sediadas local, regional ou estadual, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local, regional, ou estadual sejam iguais ou **até dez por cento superior** ao menor preço;

b) nos termos da Lei Municipal 4.350/PMC/2019, **nos itens destinados às ME/EPP/MEI**, o critério de preferência será oferecido:

I - Primeiramente às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local.

II - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Regional.

III - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas estadual.

c) para efeito do item anterior, considera-se:

I – Entende-se por Local as ME's, EPP's e MEI's sediados no município de Cacoal;

II – **Entende-se por Regional** as ME's, EPP's e MEI's sediados na microrregião de Cacoal, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; quais sejam; Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Castanheiras, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste.

III – Entende-se por Estadual as ME's, EPP's e MEI's sediados nos demais municípios do Estado de RO.

d) nas licitações a que se refere o subitem anterior, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

e) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Após a fase de lances e negociação nos termos do inciso II do art.63 da lei 14.133/21, será exigido a apresentação dos documentos de habilitação apenas ao licitante vencedor, através do



módulo HABILITANET no rol de menu de sala de disputa, dentro do prazo estabelecido de 2(duas) horas sobre pena de desclassificação.

11.2 A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se **no Anexo II** deste edital.

11.3 A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta da documentação especificada neste Edital.

11.4 A consulta deverá comprovar que o licitante se encontrava regular na data marcada para abertura das propostas.

11.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- III. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

11.7 A Administração, por meio da Comissão ou servidor (es) designado (s), poderá ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

11.8 Depois de solicitado pelo pregoeiro, a empresa melhor classificada terá o prazo de até **02 (duas) horas** para enviar a documentação complementar para habilitação através do módulo Habilitanet.

11.9 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

11.10 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.



11.11 A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.

11.12 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.

11.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.14 Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

11.15 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

11.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

11.18 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

11.19 Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.



11.20 Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúvida ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

11.21 Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Somente a título de informação será demonstrada a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme **item 06** do Termo de Referência anexo I deste Edital.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do Município de Cacoal – RO é o **gerenciador** e o **único órgão participante** do presente Registro de Preços.

13.2 O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE de Cacoal – RO convocará o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP (minuta no **ANEXO VII** deste Edital).

13.3 Além do preço do primeiro colocado, poderão ser registrados preços de outros fornecedores, respeitada a ordem de classificação, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido e devidamente justificado a vantagem, casos em que será exigida a análise da habilitação dos demais licitantes.

13.4 Também poderão os licitantes reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, não prejudicando o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.5 As demais regras de administração e utilização da Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação estão definidas na Minuta constante do **Anexo VII** do presente Edital.

13.6 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

13.7 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.8 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

13.9 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21;

13.10 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.11 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.12 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participantes;

13.13 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata o item 13.6 deste instrumento, conforme o disposto no Art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

a) As aquisições ou contratações adicionais realizadas por órgãos ou entidades participantes não poderão exceder 50% dos quantitativos dos itens registrados na Ata;

b) As adesões promovidas por órgãos ou entidades não participantes não poderão ultrapassar, no total, o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de adesões;

c) O órgão gerenciador será responsável por autorizar, justificar e controlar as adesões, garantindo o cumprimento dos limites legais, a vantagem da contratação e o respeito à vigência da Ata;

d) O fornecedor poderá recusar o fornecimento às adesões, desde que tal fornecimento comprometa obrigações previamente assumidas com o órgão gerenciador ou participantes originais;

e) O órgão não participante será o responsável pelo acompanhamento da execução contratual e aplicação de sanções no âmbito da contratação decorrente da adesão, devendo comunicar ao órgão gerenciador eventuais irregularidades.

14. DOS REAJUSTES, REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

14.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do índice IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I - IO,$$

Onde: R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do serviço a ser reajustado;



I = Índice relativo à data do reajuste;
IO= Índice inicial –refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data vinculada à data do orçamento estimado.

14.2 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

14.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.3.1 A Administração poderá realizar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.3.2 Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

14.3.3 Caso a detentora da ata de registro de preços seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

14.3.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora da Ata não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

14.3.5 A empresa contratada, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

15. SANÇÕES

15.1 DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações assumidas no contrato, entregando os objetos nas condições, prazos e especificações exigidas no Termo de Referência, no Edital e em conformidade com a legislação vigente. A inexecução parcial ou total sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



15.2 Comete infração administrativa, o Contratado/Licitante que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

15.3.4. Multa:

a) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis. O atraso superior a 15 dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei 14.133/21 de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na aliena III do art. 155 da Lei 14.133/21, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

d. Compensatória, para a infração descrita no inc. II do art. 155 da Lei 14.133/21, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

e. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no inc. VII do art. 155 da Lei 14.133/21, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

f. Compensatória, para a infração descrita no inc. I do art. 155 da Lei 14.133/21, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

15.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.3.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.3.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 155 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

15.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Municipal n. 5.597/PMC/2025 e subsidiariamente na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nas referidas Leis (art. 159)

15.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.8. Aplica-se ainda a Lei Municipal n. 5.597/PMC/2025 e subsidiariamente, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O procedimento será divulgado no site <https://licitanet.com.br>, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site Portal Transparência e Diário oficial do Município, outrossim, os fornecedores registrados e cadastrados receberam mensagem eletrônica automaticamente, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

16.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

16.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;



16.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

16.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

16.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

16.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

16.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

16.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

16.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17. ANEXOS

17.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - QUADRO ESTIMATIVA DE CUSTOS;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Cacoal, 13 de outubro de 2025.



Elaborado por:

Fabriciano Dias dos Reis Mitsugui
Presidente Comissão Permanente de Licitação
- Portaria Nº 046/SAAE/2025

Ratificado por:

Rogervan Lucas de Brito Rodrigues
Agente de Contratação
Port. 048/SAAE/2025

Assinado por:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
FABRICIANO DIAS DOS REIS MITSUGUI



11/11/2025 12:27:09

Assinado por:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
ROGERVAN LUCAS DE BRITO



11/11/2025 12:28:44

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível em:

<https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/16/licitacoes>



<https://www.licitanet.com.br/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>



ANEXO II – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A habilitação das empresas vencedoras da Dispensa será feita mediante análise da documentação. Encerrada a fase de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará aos licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar o envio da Documentação de Habilitação, exclusivamente via sistema, observado o prazo máximo de até 02 (duas) horas, conforme descrito no preâmbulo deste edital, (Com base no Item 24.0 do Termo de Referência).

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (Cartão CNPJ);
- b) Documento de identidade e CPF do representante legal da licitante;
- c) Contrato Social ou instrumento equivalente, em vigor, que comprove o ramo de atividade da empresa, compatível com o objeto da Dispensa;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11);
- f) Declaração conjunta, conforme modelo constante no Anexo VI deste aviso e/ou Declaração Única, disponível no rol “HabilitaNet” do sistema LicitaNet.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

3.1. Por se tratar de bens padronizados e de fácil aquisição no mercado, **NÃO SERÁ EXIGIDO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL** para fornecimento de plaquetas de identificação patrimonial.

3.2. A Administração poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de:

- a) Catálogo técnico ou declaração de conformidade emitida pelo fabricante ou distribuidor, atestando que os materiais atendem às especificações deste Termo de Referência;



b) Amostras dos materiais ofertados, caso necessário, para verificação da qualidade e conformidade.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (NÃO SE APLICA)

No presente caso, trata-se de uma contratação de valor reduzido, com objeto de natureza simples e baixo risco de inadimplemento, não havendo justificativa prática para a aplicação desse requisito.

Diante disso, entende-se que não há necessidade de exigir a comprovação da Qualificação Econômico-Financeira como requisito de habilitação.

A finalidade dessa exigência, prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, é resguardar a Administração em contratações de maior porte ou complexidade, onde a demonstração prévia da capacidade financeira da empresa é fundamental.

Além disso, solicitar tais documentos poderia limitar a participação de interessados e tornar o processo mais oneroso e burocrático, sem gerar benefícios reais para a segurança da contratação.

Assim, de forma a tornar o procedimento mais ágil e acessível, opta-se por não exigir a Qualificação Econômico-Financeira, mantendo, contudo, a verificação das demais condições de habilitação previstas em lei, assegurando que a contratada possua plena capacidade jurídica, técnica e fiscal para executar o objeto.

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- ✓ Será assegurado às empresas que tenham declarado, sob as penas da lei, a condição de ME/EPP, a possibilidade de regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/06;
- ✓ Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital;
- ✓ Os documentos anexados serão considerados originais para efeitos legais, conforme Decreto Municipal nº 6.723/2018, art. 1º, § 2º;
- ✓ As cópias deverão ser perfeitamente legíveis;
- ✓ O uso de documento falso para fraudar o caráter competitivo da licitação constitui crime previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- ✓ Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei. No caso de omissão:
 - Certidão de Falência e Recuperação Judicial: emitida nos últimos 90 (noventa) dias;
 - Demais certidões: emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias;
- ✓ O pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo durante a licitação, esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando prazo para atendimento;
- ✓ A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de autenticidade e validade nos respectivos sites:
 - Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br
 - Secretaria de Finanças de RO: www.sefin.ro.gov.br
 - Previdência Social: www.previdencia.gov.br
 - Caixa Econômica Federal (FGTS): www.caixa.gov.br
 - Tribunal de Justiça de RO: www.tj.ro.gov.br



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.jus.br
- ✓ Para empresas sediadas em outros municípios ou unidades da Federação, a verificação será realizada no site indicado na certidão apresentada.



ANEXO III

ESTIMATIVA DE CUSTOS
(Relação de Itens)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
LOTE I					
01	PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL, COM CÓDIGO DE BARRAS, AUTO-ADESIVA, E IMPRESSÃO PERMANENTE COM OS NÚMEROS QUE SERÃO INFORMADOS PELO SAAE. FABRICADA EM ALUMÍNIO FLEXÍVEL (0,3MM). AUTO-ADESIVAS DE ALTA RESISTÊNCIA. DIMENSÕES: 46 X 18 X 0,30MM. IMPRESSOS: LOGOTIPO DO SAAE COLORIDO (EM ÁREA DE 14 X 14MM). PALAVRA "PATROMÔNIO, CÓDIGO DE BARRAS E NUMERAÇÃO DE TOMBAMENTO.	UN	1.500	R\$ 3,34	R\$ 5.010,00
TOTAL					R\$ 5.010,00

O valor total estimado perfaz aproximadamente **R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais)** sendo que constitui mera previsão dimensionada.

O valor estimativo está nos limites do art. 75 da lei 14133/21

Atenção: Para preenchimento da Proposta (Anexo IV) deve-se seguir estritamente esta ordem e numeração dos itens, facultando ao licitante participar **apenas dos itens** de seu interesse.

1 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 Os interessados podem apresentar proposta para quaisquer dos **ITENS/LOTES** de seu interesse, individualmente, respeitado o critério de julgamento.
- 1.2 Os licitantes deverão apresentar preços unitários iguais ou inferiores aos valores médios apurados na pesquisa de preços constante do Termo de Referência nos termos a alínea "F" da Súmula 8 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- 1.3 Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL/RO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025
PROCESSO Nº 247/2025

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Declaramos que o [e-mail](#) informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO.

Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALO R UNIT.	VALO R TOTAL
VALOR TOTAL						

Atenção: O preenchimento desta proposta deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme Anexo III - Estimativa de Custos, incluindo a Marca (quando houver) sob pena de invalidação da proposta.

Poderá ainda ser utilizado o relatório de Proposta Final expedido pelo sistema LICITANET em substituição, sem prejuízo do procedimento licitatório.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (no mínimo 60 (sessenta) dias), contados da apresentação da proposta final corrigida.



PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme o Termo de Referência e Edital.

As despesas relativas a eventuais trocas dos produtos por força da garantia correrão por conta da contratada.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que:

O(s) produto(s) ofertado(s) é(são) novo(s), não reconicionado(s), não remanufaturado(s) ou reciclado(s).

Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Declaramos também que:

- a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal/RO antes da abertura oficial das propostas;

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal,



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____/2025.

A(nome da empresa)....., CNPJ/MF Nº, sediada(endereço completo)....., telefone para contato ..(.....)....., e-mail, Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- ✓ Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ✓ Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- ✓ Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.
- ✓ Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ✓ Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- ✓ Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- ✓ Que não utiliza de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- ✓ Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60.:

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e Data,

(Responsável legal e assinatura)

** Quando do não envio desta declaração, poderá ainda ser utilizado o relatório de Declaração expedido pelo sistema LICITANET em substituição, sem prejuízo do procedimento licitatório.*





ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROC. ADMINISTRAÇÃO N.º 247/2025
DISPENSA ELETRONICA N.º 06/2025

CONTRATO N.º/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL E A EMPRESA....., ORIUNDO DO PROCESSO N.º , PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos (..)dias do mês dedo ano de dois mil e vinte e , o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 032/PMC/84, inscrita no CNPJ nº 04.395.067/0001-23, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Florianópolis, nº 1747, Bairro Liberdade, Cacoal-RO, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. JOSÉ LUCAS BORGHI, brasileiro, portador do RG XXXX SSP/RO e do CPF XXXXXXXX....., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nºSSP/RO e do CPF nº e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, na cidade de Cacoal/RO, CEP:, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, o(a) Sr., portador da cédula de identidade RG nº, inscrita no CPF sob nº, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo nº/....., e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº/....., atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O objeto do presente instrumento é a para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, que serão entregues conforme condições descritas no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços n. XXX.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	MARC A	V. UNT	V. TOTAL
TOTAL GERAL						



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

1.4. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica nº [Número]/[Ano]), Ata de Registro de Preços XXX e todos os anexos e documentos que compõem o Processo Administrativo nº [Número do Processo]/[Ano].

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA.

2.1. Da Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de [Número] ([Extenso]) [Dias/Meses/Anos], a contar de sua assinatura, conforme disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Do Prazo de Entrega dos Produtos:

2.2.1. O prazo para entrega dos produtos será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de confirmação de recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA e da assinatura do presente Contrato.

2.2.2. A Nota de Empenho e o Contrato serão encaminhados à CONTRATADA por e-mail, pessoalmente ou via correios. O prazo de entrega somente terá início após a comprovada ciência e recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA e a formalização do contrato.

2.2.3. A CONTRATADA deverá assinar o presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

2.2.4. Excepcionalmente, e mediante solicitação justificada da CONTRATADA, o prazo para assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente analisado e aceito pela CONTRATANTE.

2.3. Das Condições de Entrega:

2.3.1. A entrega dos produtos, objeto deste Contrato, deverá ocorrer no almoxarifado do SAAE, localizado na Rua Florianópolis, nº 1747, Bairro Liberdade, Cacoal/RO.

2.3.2. O horário de recebimento no almoxarifado será das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.3.3. Todas as despesas inerentes ao transporte, carga, descarga, seguro, bem como custos de materiais, mão de obra, impostos e demais encargos necessários à execução integral do objeto, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, observando-se as disposições do Termo de Referência e do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.

3.1. O objeto da presente contratação será recebido em duas fases:

3.1.1. Recebimento Provisório: Será realizado pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio ou por servidor(es) formalmente designado(s) para este fim, mediante a emissão de um Termo de Recebimento Provisório, após a conferência inicial dos produtos e o recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente. Este recebimento atesta a entrega física dos itens.

3.1.2. Recebimento Definitivo: Será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante a emissão de um Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria técnica. Este recebimento final comprova a conformidade e adequação do objeto aos termos contratuais e às especificações do Termo de Referência.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

3.2. O prazo para o recebimento definitivo não excederá 30 (trinta) dias, a contar do Recebimento Provisório, observando-se as condições previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

4.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução completa do objeto, incluindo, mas não se limitando a, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros custos correlatos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O presente Contrato terá Empenho nº/....., no valor de R\$ (.....) e o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega do objeto e recebimento das notas fiscais, vinculada ao atestado/certificado de recebimento pela Comissão, e ainda, mediante apresentação das certidões (negativas ou positivas com efeito de negativa) de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal e INSS, Fazenda Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante), FGTS e CNDT, devidamente atualizadas.

5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após a apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = (6/100) /365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO PROGRAMÁTICA	APOIO ADMINISTRATIVO - SAAE
CLASSIF. FUNCIONAL	17.122.0002.2.133
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.30.00.00

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS.

8.1. Da Garantia dos Produtos:

8.1.1. Os produtos a serem fornecidos deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de sua efetiva entrega, salvo disposição específica e justificada no Termo de Referência.

8.1.2. A CONTRATADA garante que todos os itens entregues atenderão integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e no Edital, responsabilizando-se pela substituição imediata, às suas expensas, de quaisquer produtos que apresentem defeitos, irregularidades, deterioração, prazo de validade vencido, ou que, por qualquer motivo, não estejam em conformidade com as condições contratadas.

8.1.3. Os produtos (nos casos exigidos e regulamentados), deverão apresentar selos, patentes, registros nos órgãos reguladores e garantias mínimas podendo ser do fabricante, representante ou outros, dentro das médias do mercado.

8.1.4. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos estende-se até o prazo final de validade do material fornecido.

8.2. Da Garantia de Execução (art. 92, XII e XIII):

8.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Colocar-se à disposição da CONTRATADA para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto a realização dos serviços, objeto do presente Contrato e Termo de Referência;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato, Edital e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega e realização de serviços em desacordo com a Nota de Empenho e este Contrato;

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos, forma e condições estabelecidos na Cláusula Quinta.

10.1.6. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a devida correção;

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato, garantindo o devido processo legal;

10.1.10. Cientificar a Coordenação Jurídica da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.11. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei 14.133/21;

10.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

10.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.15. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições deste Contrato e seus anexos, em conformidade com as normas técnicas e especificações do Termo de Referência e da Nota de Empenho, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e observando, ainda, as seguintes obrigações:

I. Fornecer os produtos no local, prazos e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e a Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Manter, durante toda a execução contratual, as características de qualidade, quantidade e conformidade dos produtos entregues, nos termos da legislação pertinente e das especificações contratadas.

IV. Assumir integral responsabilidade por quaisquer resultados inadequados ou fora dos parâmetros definidos neste Contrato e Termo de Referência, independentemente da causa, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

V. Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, danos e despesas de transporte, entrega e quaisquer outros relacionados à efetivação do fornecimento.

VI. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a data de entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando a devida comprovação.

VII. Atender às determinações do fiscal ou gestor do Contrato e da autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou não conformidades.

IX. Ressarcir ao SAAE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da Notificação Administrativa, qualquer dano ou prejuízo decorrente da execução do Contrato, sob pena de multa e demais cominações legais.

X. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do Contrato, por sua culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos ou subordinados. A fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE não atenua essa responsabilidade. A CONTRATANTE fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia prestada, se houver, o valor correspondente aos danos sofridos.

XI. Entregar ao setor de fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal (prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União, certidões estaduais e municipais, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), sempre que não for possível a verificação automática no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

XII. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as resultantes de acidentes de trabalho envolvidas na realização do objeto deste Contrato, e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto contratual.

XIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização deste Contrato e da execução dos serviços.

XIV. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

XVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o inicialmente previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer um dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

XVIII. Caso a CONTRATADA não seja do município de Cacoal/RO, todas as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e entrega dos produtos correrão exclusivamente por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado/Licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

13.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

13.1.4. Multa:

a) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

d) Compensatória, para a infração descrita no inc. II do art. 155 da Lei nº 14.133/21, no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

e) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

f) Compensatória, para a infração descrita no inc. I do art. 155 da Lei nº 14.133/21, no percentual de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e 18.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Municipal nº 5.597/PMC/2025 e, subsidiariamente, na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nas referidas Leis (art. 159).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 18.12. Aplica-se ainda a Lei Municipal nº 5.597/PMC/2025 e, subsidiariamente, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 14.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Das indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.8. O CONTRATANTE poderá ainda nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cacoal/RO, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Cacoal/RO,/.....de

.....

Presidente do SAAE - Decreto nº/PMC/.....

.....

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome:
2. CPF:
3. Nome:
4. CPF:



ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. XXX/202X
Processo Administrativo n. XXX/202X

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CACOAL – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da Lei Municipal nº 832/1997, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.395.067/0001-23, com sede na Rua Florianópolis nº 1747, CEP 76.967-437, Liberdade, na cidade de Cacoal – RO, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo seu Presidente Interino Sr. Nelson Rodrigues de Lima, brasileiro, casado, maior, portador do RG 888.972 SSP/RO e do CPF 866.999.202-78, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e de outro as empresas;

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 00.000.000/0000-00

Endereço: -----

Fone: (00) 00000-0000 / e-mail: -----

Representante: -----

CPF: -----

RG: -----

Doravante denominadas, vencedora da licitação do Processo Administrativo Nº **247/SAAE/2025** Dispensa Eletrônica Nº **06/2025** **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL PERSONALIZADAS EM ALUMÍNIO AUTO-ADESIVO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL – SAAE**, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal 11.462/2023 e Resolução 01 e 02/SAAE/2023 e em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR O REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme itens descritos no anexo I deste instrumento) visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, tudo em conformidade com as especificações **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL PERSONALIZADAS EM ALUMÍNIO AUTO-ADESIVO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL – SAAE**, constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição. *A presente ata será dirigida, gerenciada e coordenada pelo Presidente Comissão de Licitações do SAAE, observado o decreto art. 90 da Resolução 01/SAAE/2023.*

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática 17.122.0002.2.133, Elemento Despesa 3.3.90.39.00.00.

DO VALOR



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA QUARTA: O valor global da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total de xxxxx (por extenso xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal monitorará os preços dos serviços objeto do presente contrato de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela execução dos serviços objeto desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 98 da Resolução 01/SAAE/2023 cc art. 23 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA: O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal poderá realizar reajuste do preço registrado nos termos art 25 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTA: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A existência de preços registrados não obriga o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento/serviço nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SAAE, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço poderá ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota de empenho/Ordens/contrato poderá ser encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, e/ou fac-símile e/ou via correios ou retirado pessoalmente pelo contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo para entrega dos itens ou início da execução dos serviços somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento/serviço pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I – A DETENTORA, PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com o SAAE. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata a cláusula sexta iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber a ordem de serviço/nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A vencedora do certame licitatório deverá realizar os serviços deste Termo de Referência, a qualquer horário e dia da semana, inclusive SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS, em quaisquer dos locais onde estão os equipamentos e redes do SAAE, como, Captações de Água, Lagoas de Tratamento Esgoto, Estações de Tratamento de Água, Estações Elevatórias, etc., conforme quantitativo e descrições constantes na Nota de Empenho/Ordem de Serviço, observando-se o disposto no parágrafo quinto conforme quantitativo e descrições constante na Nota de Empenho, solicitado pela gerência de registro de preços;

PARÁGRAFO NONO: O SAAE poderá solicitar itens deste Termo de Referência em CARÁTER DE URGÊNCIA, e deverão ser executados de forma imediata, tendo a empresa vencedora o prazo de 01 (um) dia para realização de tal serviço, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período, conforme justificativa da contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 105 da Lei nº 14.133/21, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasionare ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A DETENTORA do Registro deverá executar o objeto da presente Ata após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço/Nota de Empenho, conforme todas as exigências e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Edital e proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o artigo 140, inciso I e/ou II (conforme o caso) da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

I. PROVISORIAMENTE – pelo pela gerência de almoxarifado e patrimônio ou diretor técnico operacional, mediante termo de recebimento, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

II. DEFINITIVAMENTE – por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo não excederá 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) servidor(es) que receber(em)itens ou serviços em desacordo com o registrado na presente Ata, será(ão) responsabilizado(s), mediante instauração de processo administrativo, conforme previsto na Lei n. 2.716/PMC/2010.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;
- b) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite par apagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA NOVA: Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de execução conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 247/2025, de acordo com o preço registrado c/c anexo I, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 28 do Decreto Federal 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do serviço/fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.

PARÁGRAFO QUARTO: Responder perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a realização dos serviços objeto do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal.

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços.

PARÁGRAFO NONO: A DETENTORA deve manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A empresa contratada deverá executar os serviços objetos do Termo de Referência, sendo estes de acordo com padrões de fábrica, com padrões de PRIMEIRA QUALIDADE, e em conformidade com as normas técnicas e as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, para que não venha causar danos ao erário público. Executar serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fornece e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço/entrega do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar a execução dos serviços, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO: Fiscalizar a entrega, conforme art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PARÁGRAFO SEXTO: O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Federal 11.462/23 ou outro que vier suas em substituição.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da Lei nº 14.133/2021):

Comete infração administrativa, o Contratado/Licitante que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

IV- MULTA: nas seguintes modalidades e percentuais:

- a) moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis. O atraso superior a 15 dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- b) Compensatória**, para as infrações descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei 14.133/21 de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- c) Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na aliena III do art. 155 da Lei 14.133/21, de 20% (vinte por



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

d) Compensatória, para a infração descrita no inc. II do art. 155 da Lei 14.133/21, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

e) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no inc. VII do art. 155 da Lei 14.133/21, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

f) Compensatória, para a infração descrita no inc. I do art. 155 da Lei 14.133/21, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São disposições gerais sobre a aplicação das sanções:

I- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

II- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

III- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

IV- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

V- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VI- A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 155 realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO TERCEIRO. São critérios de dosimetria e legislação correlata na aplicação das sanções:

I- Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

II - Apuração Conjunta de Infrações: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Municipal n. 5.597/PMC/2025 e subsidiariamente na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nas referidas Leis (art. 159).

III - Reabilitação e Legislação Aplicável:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

a) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

b) Aplica-se ainda a Lei Municipal n. 5.597/PMC/2025 e subsidiariamente, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a DETENTORA:

- a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do art. 155 da mesma Lei.
- e) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

II - a pedido do fornecedor, mediante solicitações por escrito aceita pela Administração, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do contrato de compromisso de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo presidente, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea “e”, I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos e por publicação em jornal de circulação diário, por uma vez e afixado no mural oficial, considerando-se cancelado o registro na data de publicação na imprensa.

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) nos termos do art. 94 da Lei Federal 14.133/21 cc art. 21 do Decreto Federal 11.462/23, em extrato no Diário dos Municípios de Rondônia (AROM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021 cc art. 21 do Decreto Federal 11.462/23.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Integram esta Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela (s) DETENTORA (S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do art. 25 do Decreto Federal 11.462/23.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO: A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As aquisições ou contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecida, optar pela aceitação ou não da executar do objeto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO NONO: Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecidos ao disposto na lei 14133/21; e poderão ser alterados, conforme disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21 (art. 36 do Decreto n. 11.462/23).

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cacoal/RO, xx de xx de 2025.

JOSÉ LUCAS BORGHI
PRESIDENTE DO SAAE
DECRETO Nº 10.292/PMC/2025

EMPRESAS DETENTORAS DO PREÇO REGISTRADO:



NOME REPRESENTANTE
RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO I – ATA REGISTRO DE PREÇOS

Nº DO PROCESSO: **247/SAAE/2025**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:
XX/2025

Nº DO DISPENSA ELETRÔNICA:
06/2025
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:
XX/XX/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL PERSONALIZADAS EM ALUMÍNIO AUTO-ADESIVO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL – SAAE.

RAZÃO SOCIAL CNPJ 00.000.000/0000-00 Endereço: ----- Fone: (00) 00000-0000 / e-mail: ----- Representante: ----- CPF: ----- RG: -----						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
VALOR TOTAL					R\$	

